



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 13/GAB/2026

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3427 de 15 de janeiro de 2026, que, “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018 QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA INSTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3427

DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018 QUE, INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Passa a ser denominado Agente de Serviços Diversos (nível fundamental incompleto - nível primário) o cargo de Trabalhador Braçal (nível fundamental incompleto - nível primário), previsto no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018, que “Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

Art. 2º Nas atribuições do Cargo de Agente de Serviços Diversos - Nível Fundamental Incompleto da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, “Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”, fica acrescentada novas atribuições, mantendo as já previstas, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - A formação para os cargos de Agente de Serviços Diversos é de Nível Fundamental Incompleto - Nível Primário, conforme estabelece para os cargos de Trabalhador Braçal na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, “Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

Art. 4º. Entra em extinção o cargo de Trabalhador Braçal.

Art. 5º. Com o enquadramento do cargo de Trabalhador Braçal ao cargo de Agente de Serviços Diversos, passa para 191 (cento e noventa e um) o número de vagas, de acordo com o previsto na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, “Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

Art. 6º - Os servidores que estão na ativa no cargo em extinção de Trabalhador Braçal nesta lei que foram enquadrados no cargo Agente de Serviços Diversos, do mesmo nível de escolaridade, vencimento, carga horária, terão direito a definição dos padrões de vencimentos proporcional ao tempo de serviço, em





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

conformidade com a tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, e dá outras providências”, para fins de progressão, respeitando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 7º A partir da entrada em vigor desta Lei, os servidores optantes pelo regime aqui estabelecido, serão lotados nas Secretarias e/ou Órgãos vinculados à Administração Pública.

§1º A remoção poderá ocorrer *ex officio*, em caso de interesse público devidamente motivado, ou por meio de concurso de remoção.

§2º Serão respeitados os atuais locais de trabalho de cada servidor no momento da entrada em vigor desta Lei, com as respectivas atribuições.

§3º Os servidores que optarem pelo que trata esta Lei, terão o prazo de 12 meses para declarar a opção por escrito, após este prazo perderão o direito de opção e serão mantidos no cargo vigente.

§ 4º Fica vedada aos servidores que optarem pelo que trata esta Lei a reversão ao cargo original.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 3240/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3427 de 15 de janeiro de 2026, que, **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018 QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei tem por objeto a alteração de dispositivos da Lei Municipal de nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, institui o novo plano de cargos, carreiras e salários geral dos servidores públicos do município da Estância turística de Ouro Preto Do Oeste-Ro, e dá outras providências.

O Projeto de Lei propõe a unificação e consolidação de cargos, para Adequação de Nomenclatura e Atribuições (Art. 1º): A alteração de "Trabalhador Braçal" para "Agente de Serviços Diversos", este com acréscimo de atribuições, representa uma adequação da norma à realidade fática da função desempenhada, conferindo maior clareza e segurança jurídica às relações funcionais.

Cumpre salientar que a presente reestruturação administrativa foi concebida com estrita observância aos direitos dos servidores públicos.

O Projeto de Lei, versa em seu texto: cláusula pétrea desta proposta, assegurando de forma inequívoca o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Garante-se, ademais, o cômputo do tempo de serviço para fins de progressão funcional (enquadramento nos padrões de vencimentos), respeitando-se o direito adquirido e a trajetória profissional dos servidores que serão enquadrados nos novos cargos.

Os servidores que estão na ativa nos cargos em extinção nesta lei que foram enquadrados em outros cargos do mesmo nível de escolaridade, vencimento, carga horária, terão direito a definição dos padrões de vencimentos proporcional ao tempo de serviço, em conformidade com a tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências, para fins de progressão, respeitando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

A partir da entrada em vigor desta Lei, os servidores optantes pelo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

regime aqui estabelecido, serão lotados nas Secretarias e/ou Órgãos vinculados à Administração Pública.

O mecanismo de opção pelo servidor, com prazo de 12 meses, confere legitimidade à transição, respeitando a autonomia do servidor, ao passo que a vedação à reversão confere estabilidade e definitividade à nova estrutura administrativa.

Consta parecer contábil pela admissibilidade e continuidade do presente Projeto de Lei e análise da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, o qual manifestou no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela admissibilidade da despesa.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3427	15/01/2026
ID:	1470635	Processo
CRC:	CAD9D327	Documento
Processo:	1-3995/2025	 
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos	
Criação:	15/01/2026 11:40:39	Finalização: 15/01/2026 11:43:35
MD5:	C339394675886B2F6E68EBFBBD85BF794	
SHA256:	ECE99D885C3E890ED438DE063FDA360F156AAF0E6B332808B9BAFB279E2B83D3	

Súmula/Objeto:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018 QUE, INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/01/2026 11:40:39
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	15/01/2026 11:40:39
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	15/01/2026 12:21:20
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1470635 e o CRC CAD9D327.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3427	15/01/2026
ID: 1470898	Processo	Documento
CRC: 188E1F8F		
Processo: 17-13/2026		
Usuário: MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO		
Criação: 15/01/2026 12:57:11	Finalização:	15/01/2026 12:59:20
MD5: 7EF4068D4B40636A0095F601A4E4F562		
SHA256: BC56FD545281D86B6676DE77F6AAF9A48EF5AFF18F506215941540A0E72CF608		

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3427 DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/01/2026 12:57:11
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	15/01/2026 12:57:11
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	15/01/2026 12:59:28
--	-----------------------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1470898 e o CRC 188E1F8F.



PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1) 17-13/2026

Data/Hora: **15/01/2026 12:59:44**

Origem: **CMOPO - ARQUIVO GERAL E PROTOCOLO (358)**

Destino: **CMOPO - Gabinete da Presidencia (314)**

Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 3427/2026 PARA CONHECIMENTO DO PRESIDENTE GILVANE FERNANDES DA SILVA E DEMAIS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste - RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodoeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO, Agente de Serviços Diversos**, em 15/01/2026 às 13:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1470911** e o código verificador **74D5FB1C**.

Referência: [Processo nº 17-13/2026](#).

Docto ID: 1470911 v1



PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

17-13/2026

Data/Hora: 16/01/2026 09:56:06

Origem: CMOPO - Gabinete da Presidencia (314)

Destino: CMOPO - Secretaria Legislativa e Apoio Parlamentar (313)

Finalidade: ()

Despacho:

apos conhecimento encaminho para devidos fins.

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste - RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodoeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **Woygres Araujo Risso, ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA**, em 16/01/2026 às 09:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1471549** e o código verificador **60205D3C**.

Referência: [Processo nº 17-13/2026](#).

Docto ID: 1471549 v1



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-3995/2025

Abertura: 15 de dezembro de 2025 (segunda-feira) às 12:41:09 hs

Interessado: SEMAD

Assunto: PROJETO DE LEI

Unidade: SEMAD

Súmula/Objeto:

Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que “ Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAD	GABINETE DO PREFEITO	18/12/2025 08:24:50	18/12/2025 11:14:00
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	18/12/2025 11:14:10	18/12/2025 12:46:30
3	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	SEMAD	18/12/2025 12:52:30	24/12/2025 09:08:06
4	SEMAD	COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO	24/12/2025 09:37:54	14/01/2026 18:44:09
5	COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO	Controladoria Geral do Municipio	14/01/2026 18:55:50	15/01/2026 08:26:24
6	Controladoria Geral do Municipio	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	15/01/2026 09:38:53	15/01/2026 10:46:26

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 3995	15/12/2025	1	2	1444222
2	Lei 2435/2018	23/10/2025	40	3	1387133
3	Justificativa 27	15/12/2025	2	43	1444240
4	Minuta de Projeto de Lei 01	15/12/2025	2	45	1444493
5	Despacho Integrado 1	18/12/2025	1	47	1448201
6	Despacho Integrado 2	18/12/2025	1	48	1448887
7	Despacho Integrado 3	18/12/2025	1	49	1449217
8	Memorando 989	24/12/2025	2	50	1456988
9	Despacho Integrado 4	24/12/2025	1	52	1457112
10	Parecer CONTABILIDADE 4	14/01/2026	2	53	1469894
11	Despacho Integrado 5	14/01/2026	1	55	1469895
12	Parecer Controladoria Geral 18	15/01/2026	1	56	1470174
13	Despacho Integrado 6	15/01/2026	1	57	1470227
14	Parecer 31	15/01/2026	3	58	1470607
15	Projeto de Lei 3427	15/01/2026	6	61	1470635



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

1-3995/2025

No dia 15 de dezembro de 2025 às 12:41 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3995/2025 o presente processo, através de SEMAD, referente a PROJETO DE LEI (117) com a finalidade de:

Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Marcio Rozano de Brito
SEMAD

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito, Assessor Especial da Administração Pública**, em 15/12/2025 às 12:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1444222** e o código verificador **B5640932**.

Referência: [Processo nº 1-3995/2025](#).

Docto ID: 1444222 v1



Abertura Inteirada 3995 de 15/12/2025, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 1444222 e CRC: B5640932).

ID: 1472768 e CRC: 8865ED899D

Pág: 1/1


ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº

2435

DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,
FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui e implanta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, sendo integrado pelo seguinte Quadros:

dr


ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta;

II - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;

III - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;

IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Capítulo II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;






ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos municípios;

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VIII - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos municíipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos do Município, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

§ 1º Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera - se, CARGO o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituída em Lei, segundo a seguinte classificação:

II - CATEGORIA FUNCIONAL – São o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por níveis, por tempo de serviço, e por classes, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço ou escolarização.

IV - PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário), NM (nível médio) e NS (nível superior).





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V - CLASSE – É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade quando da posse e acesso à carreira, ou o nível de escolarização obtido após a posse do servidor no caso de progressão.

VI - NÍVEL – É o agrupamento de cargos, com atribuições semelhantes, escalonados de acordo com a escolaridade exigida para o provimento, distribuída em: Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único. O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

VII - EMPREGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido aos servidores público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo, e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII - REENQUADRAMENTO - é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos a ser criado por Lei no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor desta Lei, visando à reestruturação da Administração Pública, mediante a transformação dos cargos.

a) Os servidores terão atribuições da mesma natureza e observada à escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

b) Até que seja promovido o reenquadramento dos servidores em quadro de cargos de acordo com esta lei, os servidores permanecerão no




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

atual QUADRO EFETIVO, mantendo todas as vantagens e direitos estabelecidos nesta Lei, de acordo com seu cargo, padrão, nível e classe, a ser aferido considerando a escolaridade e o tempo de serviço para fins de progressão.

c) A progressão enquadrará cada servidor no padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

Capítulo III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o Nível de Escolaridade e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas definidos em Lei.

§ 1º. NÍVEL PRIMÁRIO = NP abrange as seguintes categorias funcionais: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância, Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados, Soldador, Eletricista, Oficial de Mecânica Pesada e Leve, Oficial de Mecânica e Funilaria, Oficial de Carpintaria e Marcenaria, Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral, Agente de Saúde Rural, Guarda Municipal, Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.

§ 2º. NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI abrange as seguintes categorias funcionais: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar

H




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, recepcionista e operador de máquinas pesadas.

§ 3º. NÍVEL MÉDIO = NM abrange as seguintes categorias funcionais: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I, agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricista de alta tensão.

§ 4º. NÍVEL SUPERIOR = NS 40h abrange as seguintes categorias funcionais: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acupunturista, odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, engenheiro civil/segurança do trabalho, médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista/obstetra, médico cirurgião geral, médico anestesista, médico ultrassonografista, médico cardiologista, médico psiquiatra, médico do trabalho, médico neurologista, médico ortopedista, médico gastroenterologista/endoscopista, médico oftalmologista, médico otorrinolaringologista, radiologista e diagnóstico por imagem, médico urologista, médico dermatologista, fonoaudiólogo, tecnólogo rural, analista de sistema, administrador hospitalar.

§ 5º. NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange as seguintes categorias funcionais: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, odontólogo.

H




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Cada uma das categorias funcionais em cada nível será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco), sendo que os servidores terão seu vencimento básico ajustado de acordo com o tempo de serviço efetivo na data da entrada em vigor desta lei, para fins progressão;

§ 7º. Vencimento é o valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, conforme faixa de vencimentos por padrões atribuídos a cada nível e classe, de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Capítulo IV

DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 5º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - padrão do vencimento básico;

III - área de atuação;

21




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 7º. As especificações das categorias funcionais, suas atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos respectivos cargos públicos municipais são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e deverão ser redefinidas quando da reestruturação de que trata o art. 2º, VIII.

Capítulo V
DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores municipal da Instancia Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 9º. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial da respectiva categoria funcional iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 10. Até que se promova por Lei Específica a Reestruturação dos cargos efetivos pelo reenquadramento, criação e extinção de cargos, na forma do art. 2º, VIII, os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, permanecerão enquadrados nos cargos respectivos das categorias funcionais criadas pela Lei 1.827/2012, e demais leis específicas, sendo desde já enquadrados nos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade de acordo com o tempo de serviço, e dentro de cada classe de acordo com a escolaridade obtida após a posse no respectivo cargo.

Art. 11. Fica definido como critério o tempo de serviço para fins de enquadramento nos padrões de vencimento básico, dentro de cada um dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Título II

DOS CARGOS DA CARREIRA

Capítulo I
DOS NIVEIS, CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTOS

Art. 12. Os cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estruturam-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de escolaridade, e consideram para promoção de classe a habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras assim descritas:

H




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - NÍVEL PRIMÁRIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental incompleto;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino fundamental;
- c) CLASSE C: habilitação em ensino médio;

II - NÍVEL FUNDAMENTAL:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino médio;
- c) CLASSE C: habilitação em grau de ensino superior;

III - NÍVEL MÉDIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino médio;
- b) CLASSE B: habilitação em grau de ensino superior;
- c) CLASSE C: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - NÍVEL SUPERIOR:

- a) CLASSE A: habilitação em grau de ensino superior;
- b) CLASSE B: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;
- c) CLASSE C: título de mestrado ou doutorado;

Art. 13. Os PADRÕES de vencimento inicial de acordo com os níveis de escolaridade, obedecerão a uma variação de 10% (dez por cento) entre o Nível Primário para o Nível Intermediário; 10% (dez por cento) entre o Nível Intermediário para o Nível Médio e 64% (sessenta e quatro por cento) do Nível Médio para o Nível Superior, sendo que o Nível Superior de 20 horas, o PADRÃO inicial corresponde à metade do Nível Superior 40 horas.





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

I - progressão vertical, por tempo de serviço;

II - progressão horizontal, por nova titulação profissional.

Parágrafo Único. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II desta Lei.

Capítulo III

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um padrão de vencimento básico para outro subsequente do mesmo cargo e nível, ficando assegurada a progressão salarial:

I - Para os níveis primário, fundamental e médio, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de 2,5% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - Para o nível superior, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao décimo nono ano, de 3% anualmente do vigésimo ano ao vigésimo terceiro ano, de 2,5% anualmente do vigésimo quarto ano ao vigésimo sexto ano e de 2% anualmente do vigésimo sétimo ao trigésimo quinto ano.

Parágrafo Único. Os padrões de vencimento serão representados por números para efeito da progressão vertical, sendo o 01 o vencimento inicial, e o 35 o padrão máximo, em cada nível de categoria funcional.

Capítulo IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e certificação exigida para a respectiva classe, ficando assegurada a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações.

§1º As classes de cada nível serão representados por letras em ordem alfabética, respectivamente A, B e C.

§2º A progressão horizontal não interrompe nem reinicia a contagem de tempo de serviço para fins de computo da progressão vertical, de forma que, é assegurado a progressão vertical, em cada classe a partir da data




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de admissão no cargo, independentemente da data da comprovação de nova habilitação ou de concessão da progressão horizontal.

§3º Somente serão consideradas para fins de concessão de progressão horizontal as habilitações obtidas após a posse, não se admitindo habilitações ou títulos obtidos antes da posse, ainda que apresentados posteriores a ela.

§4º Caso o servidor seja admitido inicialmente em cargo de Nível inferior à habilitação e titulação que possua por ocasião de sua posse, lhe-á garantido a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações, desde que obtenha novas habilitações após a posse.

§5º. O direito a progressão horizontal está condicionado à apresentação da nova habilitação até o mês de junho do ano do requerimento, sendo devida a partir de janeiro do ano seguinte, sendo que os requerimentos apresentados após o mês de junho, somente serão incluídos para pagamento a partir de janeiro do ano posterior ao exercício seguinte.

Capítulo V
DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 17. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como, para os cargos de provimento em comissão, será efetuado anualmente, a cada janeiro, a partir de janeiro de 2020, mediante novo impacto, e de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Título III
QUADRO DE CARGOS

Capítulo I
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas, e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão, e perceber 90% (noventa por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20- Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

Art.21- O Prefeito Municipal poderá instituir através de Lei específica, gratificação de produtividade até o limite de 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

§1º - É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada ou gratificação de produtividade, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§2º- O servidor que recebe a gratificação de produtividade nomeado para exercer cargo em comissão, que optar por receber a remuneração do cargo efetivo e a gratificação do cargo em comissão, terá direito à percepção de até 90% (noventa por cento) do valor da gratificação de produtividade.

§3º- Fica assegura aos fiscais de vigilância sanitária e agentes de controle e fiscalização o direito à incorporação da gratificação de produtividade na forma e com os requisitos estabelecidos na Lei 1.827/2012.

§4º- O servidor público beneficiado com a incorporação de qualquer outra vantagem não terá direito à incorporação de gratificação de produtividade, sendo vedado ainda que aquele que se beneficie com a incorporação de produtividade receba nova gratificação de produtividade equivalente ao percentual incorporado.

Art. 22. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o art. 1º, desta Lei, terá como termo inicial a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta Lei.

Art. 23. Para fins do disposto no art. 1º, a concessão de incentivo à nova titulação, não poderá ultrapassar o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.





Capítulo II

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 24. Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Ouro Preto do Oeste.

Art. 25. O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no Art. 3º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista à satisfação dos serviços prestados a população pelos Órgãos do Poder Executivo, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II - subsidiar o planejamento institucional do Poder Executivo, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;



V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII - fornecer indicadores para a progressão por mérito;

IX - fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar, e não podem ser aplicados para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

Capítulo III

DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS

Art. 26. O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por Decreto municipal obedecido os seguintes critérios:

- a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor efetivo de cada Secretaria, Órgão ou unidade organizacional do Município;
- b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor efetivo de cada ambiente organizacional;
- c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II - periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III - descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

Art. 27. Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação por decreto municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

Título IV

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Capítulo I DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 28. Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I - conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II - promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;







ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III - preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores, para uma gestão voltada à qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

Art. 29. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I - global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II - gerencial composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III - na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;



IV - profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V - por ambiente organizacional, visando à capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI - intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais.

Parágrafo único. Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

Capítulo II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 30. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ouro Preto do Oeste será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleitos pelos seus pares, dois indicados pela administração, e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, sendo eleito por seus pares;




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III - descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

Art. 31. Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho, em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§ 1º As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

§ 2º O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

§ 3º Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente à no mínimo 0,5% (meio por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 33. A Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Recursos Humanos poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados aos Órgãos do Poder Executivo, nos seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários de serviços públicos Municipais e/ou servidores da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Desenvolvimento das Atividades e ou serviços prestados pelo Município aos seus usuários;




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser representado por pecúnia paga diretamente ao servidor.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO PESSOAL

Art.34. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto na Constituição Federal.

§ 1º Todas as regulamentações previstas nesta lei deverão passar pela avaliação preliminar deste Conselho.

§ 2º Ressalvado o disposto na legislação vigente este Conselho tem poder deliberativo nas matérias de sua competência.

§ 3º Os representantes dos servidores efetivos serão eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4º Este Conselho terá função de acompanhar a execução orçamentária anual, visando à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros que couberem nesta lei.

§ 5º O conselho será composto da seguinte forma:

I - O secretário municipal responsável pela gestão de pessoal do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste -RO;




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, se houver;

III - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) indicados pelo Chefe do Executivo e 2 (dois) servidores efetivos eleitos pela categoria;

§ 6º O Conselho previsto e disciplinado neste artigo é instância de recurso para todos os fins dispostos nesta lei.

§ 7º Fica facultada ao Conselho disciplinado neste artigo a formação de grupo de trabalho auxiliar, composto por servidores efetivos de todos ambientes organizacionais, para acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas de revisão da presente lei.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Faz parte da presente Lei o ANEXO I, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional, e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade de ingresso na carreira, e o ANEXO II, que demonstra a Tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada um dos servidores do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, de acordo com cada nível e classe.

Art. 36. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de 01 de março de 2018.

Art. 37. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.




ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.827 de 09 de março de 2012, Lei nº. 2067 de 21 de agosto de 2014, Lei nº. 2385 de 30 de agosto de 2017, e a Lei de nº. 2386 de 30 de agosto de 2017, e as demais que conflitem com as disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	043
Agente de Limpeza Conservação	116
Agente de Portaria e Vigilância	061
Agente de Serviços Diversos	104
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde - I	030
Guarda Municipal	036
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	007
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

H





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Auxiliar Administrativo	020
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030
Motorista de Ambulância CNH - CAT. D - Curso Específico para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS	006
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D- Curso Específico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS	017
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D - Curso Específico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS - Distrito de Rondoninas.	012

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	022
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003

21





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Programador de Computador	002
Monitor de Informática	011
Visitador Sanitário I	006
Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006
Atendente Administrativo em Saúde	015

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	003
Economista	002
Enfermeiro	022
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	003
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista	001
Engenheiro Com Especialização Segurança do Trabalho	001
Médico Clinico Geral - Plantonista hospitalar	015
Médico Clinico Geral - Posto de Saúde	003
Médico Clinico Geral - PSF	005
Médico Clinico Geral - PSF (Rondoninas)	006
Médico Pediatra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra - Posto de Saúde	001
Médico Gênico/Obstetra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Gênico/Obstetra - Posto de Saúde	006
Médico Cirurgião Geral - Plantonista Hospitalar	004

21





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Médico Anestesista	004
Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista - Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra - CAPS	002
Médico do Trabalho - Posto de Saúde	001
Médico Neurologista - Posto de Saúde	002
Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista - Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista - posto de saúde	001
Radiologista e Diagnóstico por imagem - Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista - posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

Gabinete do Prefeito, em 7 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NP – 40 HORAS NÍVEL PADRÃO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 969,70
NP 2	R\$ 984,25
NP 3	R\$ 999,01
NP 4	R\$ 1.013,99
NP 5	R\$ 1.029,20
NP 6	R\$ 1.044,64
NP 7	R\$ 1.060,31
NP 8	R\$ 1.076,22
NP 9	R\$ 1.092,36
NP 10	R\$ 1.108,75
NP 11	R\$ 1.125,38
NP 12	R\$ 1.142,26
NP 13	R\$ 1.159,39
NP 14	R\$ 1.176,78
NP 15	R\$ 1.194,43
NP 16	R\$ 1.218,32
NP 17	R\$ 1.242,69
NP 18	R\$ 1.267,54
NP 19	R\$ 1.292,89
NP 20	R\$ 1.318,75
NP 21	R\$ 1.345,13
NP 22	R\$ 1.372,03
NP 23	R\$ 1.399,47
NP 24	R\$ 1.427,46
NP 25	R\$ 1.463,15
NP 26	R\$ 1.499,72
NP 27	R\$ 1.537,22
NP 28	R\$ 1.575,65
NP 29	R\$ 1.615,04
NP 30	R\$ 1.655,41
NP 31	R\$ 1.696,80
NP 32	R\$ 1.739,22
NP 33	R\$ 1.782,70
NP 34	R\$ 1.827,27
NP 35	R\$ 1.872,95

H





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL FUNDAMENTAL	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.086,06
NP 2	R\$ 1.102,35
NP 3	R\$ 1.118,89
NP 4	R\$ 1.135,67
NP 5	R\$ 1.152,70
NP 6	R\$ 1.170,00
NP 7	R\$ 1.187,54
NP 8	R\$ 1.205,36
NP 9	R\$ 1.223,44
NP 10	R\$ 1.241,79
NP 11	R\$ 1.260,42
NP 12	R\$ 1.279,32
NP 13	R\$ 1.298,51
NP 14	R\$ 1.317,99
NP 15	R\$ 1.337,76
NP 16	R\$ 1.364,52
NP 17	R\$ 1.391,81
NP 18	R\$ 1.419,64
NP 19	R\$ 1.448,04
NP 20	R\$ 1.477,00
NP 21	R\$ 1.506,54
NP 22	R\$ 1.536,67
NP 23	R\$ 1.567,40
NP 24	R\$ 1.598,75
NP 25	R\$ 1.638,72
NP 26	R\$ 1.679,68
NP 27	R\$ 1.721,68
NP 28	R\$ 1.764,72
NP 29	R\$ 1.808,84
NP 30	R\$ 1.854,06
NP 31	R\$ 1.900,41
NP 32	R\$ 1.947,92
NP 33	R\$ 1.996,62
NP 34	R\$ 2.046,53
NP 35	R\$ 2.097,70

H





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL MÉDIO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.216,39
NP 2	R\$ 1.234,64
NP 3	R\$ 1.253,16
NP 4	R\$ 1.271,95
NP 5	R\$ 1.291,03
NP 6	R\$ 1.310,40
NP 7	R\$ 1.330,05
NP 8	R\$ 1.350,00
NP 9	R\$ 1.370,25
NP 10	R\$ 1.390,81
NP 11	R\$ 1.411,67
NP 12	R\$ 1.432,85
NP 13	R\$ 1.454,34
NP 14	R\$ 1.476,15
NP 15	R\$ 1.498,30
NP 16	R\$ 1.528,26
NP 17	R\$ 1.558,83
NP 18	R\$ 1.590,00
NP 19	R\$ 1.621,80
NP 20	R\$ 1.654,24
NP 21	R\$ 1.687,32
NP 22	R\$ 1.721,07
NP 23	R\$ 1.755,49
NP 24	R\$ 1.790,60
NP 25	R\$ 1.835,37
NP 26	R\$ 1.881,25
NP 27	R\$ 1.928,28
NP 28	R\$ 1.976,49
NP 29	R\$ 2.025,90
NP 30	R\$ 2.076,55
NP 31	R\$ 2.128,46
NP 32	R\$ 2.181,67
NP 33	R\$ 2.236,22
NP 34	R\$ 2.292,12
NP 35	R\$ 2.349,42

H





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP – 30/40 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.994,88
NP 2	R\$ 2.024,80
NP 3	R\$ 2.055,18
NP 4	R\$ 2.086,00
NP 5	R\$ 2.117,29
NP 6	R\$ 2.149,05
NP 7	R\$ 2.181,29
NP 8	R\$ 2.214,01
NP 9	R\$ 2.247,22
NP 10	R\$ 2.280,93
NP 11	R\$ 2.315,14
NP 12	R\$ 2.349,87
NP 13	R\$ 2.385,11
NP 14	R\$ 2.420,89
NP 15	R\$ 2.457,20
NP 16	R\$ 2.506,35
NP 17	R\$ 2.556,48
NP 18	R\$ 2.607,61
NP 19	R\$ 2.659,76
NP 20	R\$ 2.739,55
NP 21	R\$ 2.821,74
NP 22	R\$ 2.906,39
NP 23	R\$ 2.993,58
NP 24	R\$ 3.068,42
NP 25	R\$ 3.145,13
NP 26	R\$ 3.223,76
NP 27	R\$ 3.288,23
NP 28	R\$ 3.354,00
NP 29	R\$ 3.421,08
NP 30	R\$ 3.489,50
NP 31	R\$ 3.559,29
NP 32	R\$ 3.630,48
NP 33	R\$ 3.703,09
NP 34	R\$ 3.777,15
NP 35	R\$ 3.852,69

H





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 20 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 997,44
NP 2	R\$ 1.012,40
NP 3	R\$ 1.027,59
NP 4	R\$ 1.043,00
NP 5	R\$ 1.058,65
NP 6	R\$ 1.074,53
NP 7	R\$ 1.090,64
NP 8	R\$ 1.107,00
NP 9	R\$ 1.123,61
NP 10	R\$ 1.140,46
NP 11	R\$ 1.157,57
NP 12	R\$ 1.174,93
NP 13	R\$ 1.192,56
NP 14	R\$ 1.210,45
NP 15	R\$ 1.228,60
NP 16	R\$ 1.253,17
NP 17	R\$ 1.278,24
NP 18	R\$ 1.303,80
NP 19	R\$ 1.329,88
NP 20	R\$ 1.369,78
NP 21	R\$ 1.410,87
NP 22	R\$ 1.453,19
NP 23	R\$ 1.496,79
NP 24	R\$ 1.534,21
NP 25	R\$ 1.572,57
NP 26	R\$ 1.611,88
NP 27	R\$ 1.644,12
NP 28	R\$ 1.677,00
NP 29	R\$ 1.710,54
NP 30	R\$ 1.744,75
NP 31	R\$ 1.779,65
NP 32	R\$ 1.815,24
NP 33	R\$ 1.851,54
NP 34	R\$ 1.888,57
NP 35	R\$ 1.926,35

JP





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 7 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 17/01/2018 A 01/02/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº095

DE: 17/01/2018 A 01/02/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013



ID: 6062768e0RRCD5766E596



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	nº 2435/2018	02/10/2023
ID: 690776	Processo	Documento
CRC: D9AB57F4		
Processo: 1-3003/2023		
Usuário: Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva		
Criação: 02/10/2023 12:20:01	Finalização: 02/10/2023 12:20:02	
MD5: 08BD9EE62379603745050C405239F2E4		
SHA256: DA6CC93006F3E86E879D107D9C7EE1463DEF057FD95A580E2B9ACE1C35D92D1A		

Súmula/Objeto:

Municipal - Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

SEMAP	OURO PRETO DO OESTE	RO	02/10/2023 12:20:01
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI	02/10/2023 12:20:01
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luana Cristiane das Gracas Pereira Silva	SEMAP	02/10/2023 12:20:34
--	--	-------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 690776 e o CRC D9AB57F4.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2435/2018	23/10/2025
ID:	1387133	Processo
CRC:	077AF5C6	Documento
Processo:	1-3562/2025	
Usuário:	Rondnele Souza da Silva	
Criação:	23/10/2025 09:53:46	Finalização: 23/10/2025 09:54:45
MD5:	A1BC2781A4757366A18D779483FD42C9	
SHA256:	6BEE5EDA64F1985A3D7300F75A530E0617A0478D2FFC557B5E649536E67A2F29	

Súmula/Objeto:

Lei 2435/2018

INTERESSADOS

SEMAP	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/10/2025 09:53:46
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	23/10/2025 09:53:46
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Rondnele Souza da Silva	Agente de Contratação Direta - SEMAD	23/10/2025 09:55:35
--	-------------------------	--------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1387133 e o CRC 077AF5C6.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

Trata a presente Justificativa da fundamentação fática e jurídica do Projeto de Lei em anexo, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2435, de 17 de janeiro de 2018. A proposta legislativa em tela afigura-se como medida indispensável à modernização, racionalização e otimização da gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, alinhando a estrutura de cargos às reais necessidades do serviço público.

A proposição fundamenta-se precipuamente nos **princípios constitucionais da Eficiência e da Economicidade** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que devem nortear a conduta do gestor público.

A estrutura atual, estabelecida pela Lei nº 2435/2018, apresenta uma fragmentação excessiva de cargos, cujas atribuições são, na prática, análogas ou complementares. Tal pulverização resulta em notória rigidez na alocação da força de trabalho, gerando óbices à eficiência administrativa e, por conseguinte, à prestação otimizada dos serviços à população.

Neste sentido, o Projeto de Lei propõe a **unificação e consolidação** de cargos, conforme detalhado:

- 1. Adequação de Nomenclatura e Atribuições (Art. 1º):** A alteração de "Trabalhador Braçal" para "Agente de Serviços Diversos", este com acréscimo de atribuições, representa uma adequação da norma à realidade fática da função desempenhada, conferindo maior clareza e segurança jurídica às relações funcionais.

Cumpre salientar que a presente reestruturação administrativa foi concebida com estrita observância aos direitos dos servidores públicos.

O Projeto de Lei trás em seu texto: cláusula pétrea desta proposta, assegurando de forma inequívoca o **princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos**. Garante-se, ademais, o cômputo do tempo de serviço para fins de progressão funcional (enquadramento nos padrões de vencimentos), respeitando-se o **direito adquirido** e a trajetória profissional dos servidores que serão enquadrados nos novos cargos.

Os servidores que estão na ativa nos cargos em extinção nesta lei que foram enquadrados em outros cargos do mesmo nível de escolaridade, vencimento, carga horária, terão direito a definição dos padrões de vencimentos proporcional ao tempo de serviço, em conformidade com a tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências, para fins de progressão, respeitando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

A partir da entrada em vigor desta Lei, os servidores optantes pelo regime aqui estabelecido, serão lotados nas Secretarias e/ou Órgãos vinculados à Administração Pública.

O mecanismo de opção pelo servidor, com prazo de 12 meses, confere legitimidade à transição, respeitando a autonomia do servidor, ao passo que a vedação à reversão confere estabilidade e

definitividade à nova estrutura administrativa.

Diante do exposto, a alteração legislativa proposta não constitui mera modificação semântica, mas sim uma profunda e necessária ferramenta de **modernização da gestão pública**. As medidas permitirão maior dinamismo, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos humanos, resultando em inequívoca melhoria na prestação dos serviços públicos ao cidadão.

Pela relevância da matéria e pelo imperativo do interesse público, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, com o encaminhamento do incluso Projeto de Lei para a devida apreciação e deliberação.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito, Assessor Especial da Administração Pública**, em 18/12/2025 às 08:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1444240** e o código verificador **F647974A**.

Referência: [Processo nº 1-3995/2025](#).

Docto ID: 1444240 v1



Versão 27 de 15/12/2025, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 1444240 e CRC: F647974A).

ID: 1472766 e CRC: 866EDD89AD

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MINUTA PROJETO DE LEI N°/2025.

Alterar Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências.

Art. 1º Passa a ser denominado **Agente de Serviços Diversos** o seguinte cargo previsto no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências:

Agente de Serviços Diversos (nível fundamental incompleto - nível primário);

Trabalhador Braçal (nível fundamental incompleto - nível primário);

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Agente de Serviços Diversos está previsto no Anexo Único desta Lei:

Art. 2º Nas atribuições do Cargo de Agente de Serviços Diversos - Nível Fundamental Incompleto da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências, fica acrescentada novas atribuições, mantendo as já previstas, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - A formação para os cargos de **Agente de Serviços Diversos** é de Nível Fundamental Incompleto - Nível Primário, conforme estabelece para os cargos de **Trabalhador Braçal** na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências.

Art. 4º. Entra em extinção o cargo de **Trabalhador Braçal**.

Art. 5º. Fica enquadrado o cargo de acordo com o número de vagas previstos na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências, da seguinte maneira:

I - cargo de **Trabalhador Braçal** ficam enquadrados no cargo de **Agente de Serviços Diversos; que passa ao número de vagas contratadas para 191 (cento e noventa e um).**

Art. 6º - Os servidores que estão na ativa no cargo em extinção nesta lei que foram enquadrados em outro cargo do mesmo nível de escolaridade, vencimento, carga horária, terão direito a definição dos padrões de vencimentos proporcional ao tempo de serviço, em conformidade com a tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo



Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, e dá outras providências, para fins de progressão, respeitando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 7º A partir da entrada em vigor desta Lei, os servidores optantes pelo regime aqui estabelecido, serão lotados nas Secretarias e/ou Órgãos vinculados à Administração Pública.

§1º A remoção poderá ocorrer ex officio, em caso de interesse público devidamente motivado, ou por meio de concurso de remoção.

§2º Serão respeitados os atuais locais de trabalho de cada servidor no momento da entrada em vigor desta Lei, com as respectivas atribuições.

§3º Os servidores que optarem pelo que trata esta Lei, terão o prazo de 12 meses para declarar a opção por escrito, após este prazo perderão o direito de opção e serão mantidos no cargo vigente.

§ 4º Fica vedada aos servidores que optarem pelo que trata esta Lei a reversão ao cargo original.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito, Assessor Especial da Administração Pública**, em 18/12/2025 às 08:21, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1444493** e o código verificador **C1439849**.

Referência: [Processo nº 1-3995/2025](#).

Docto ID: 1444493 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-3995/2025

Data/Hora: **18/12/2025 08:24:50**

Origem: **SEMAP (89)**

Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Finalidade: ()

Despacho:

Encaminhamos para vosso conhecimento a minuta de Projeto de Lei que visa promover a unificação e racionalização de cargo operacional, conforme Justificativa Administrativa anexa. A medida busca otimizar a gestão de pessoal e aumentar a eficiência dos serviços.

Após vossa apreciação, solicitamos o encaminhamento do presente processo à Procuradoria Jurídica Municipal, para análise de legalidade e emissão de parecer técnico.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito, Assessor Especial da Administração Pública**, em 18/12/2025 às 08:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1448201** e o código verificador **14A1D03A**.

Referência: [Processo nº 1-3995/2025](#).

Docto ID: 1448201 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-3995/2025

Data/Hora: **18/12/2025 11:14:10**

Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE PROCESSO AUTORIZADO PARA ANÁLISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI CONFORME [Justificativa 27 de 15/12/2025 \(ID 1444240\)](#), E [Minuta de Projeto de Lei 01 de 15/12/2025 \(ID 1444493\)](#).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 18/12/2025 às 11:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1448887** e o código verificador **B40F99E2**.

Referência: [Processo nº 1-3995/2025](#).

Docto ID: 1448887 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-3995/2025

Data/Hora: 18/12/2025 12:52:30

Origem: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino: SEMAD (89)

Finalidade: ()

Despacho:

Após análise do processo, constata-se que não foi apresentada pela SEMAD, as atribuições do cargo de agente de serviços diversos, tendo em vista a adequação do cargo de trabalhador braçal. Após a apresentação, deverá a SEMAD encaminhar para a COGEM, quanto a análise da despesa, após deverá a COGEM, encaminhar a controladoria para analise do pedido de Projeto de Lei.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vieira Kogiso Masioli, Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J.**, em 18/12/2025 às 12:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1449217** e o código verificador **2F2F6C09**.

Referência: [Processo nº 1-3995/2025](#).

Docto ID: 1449217 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MEMORANDO N° 989/SEMAD/2025

Assunto: ATRIBUIÇÕES DE CARGO

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, informar abaixo as atribuições de cargo:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

I - Executar serviços diversos que sejam determinados pelos superiores, auxiliar de recepção nos órgãos públicos de forma geral, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, preenchimento de cadastros ou fichas no atendimento ao público, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo;

II - Auxiliar de cozinha, executar serviços de limpeza urbana, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores; carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior;

III - Fazer mudanças; proceder a abertura de valas; proceder à limpeza de fossas; efetuar serviços de capina em geral.

IV - Coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis.

V - Preparar covas, túmulos e jazigos para sepultamentos, seguindo as orientações técnicas e normas de segurança, Realizar sepultamentos, exumações, transladações e reaberturas de sepulturas, conforme determinações legais e administrativas, Auxiliar familiares e autoridades durante cerimônias fúnebres, com respeito e discrição, Realizar a limpeza, capina e conservação das áreas internas e externas do cemitério Zelar pela conservação das ferramentas, equipamentos e materiais utilizados nos serviços de sepultamento e manutenção, Efetuar pequenos reparos em túmulos e estruturas, quando necessário.

VI - Auxiliar em tarefas de construção, calcamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários.

VII - Realizar a lubrificação periódica de veículos e máquinas, conforme orientação técnica e cronograma de manutenção preventiva, Abastecer veículos e máquinas com óleo, graxa e outros lubrificantes adequados, Auxiliar na troca de óleo, filtros, graxas e limpeza de peças mecânicas, Executar a lavagem e limpeza de peças, motores e componentes mecânicos, Auxiliar os mecânicos na desmontagem e montagem de partes e peças de veículos e máquinas, Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho, ferramentas e equipamentos utilizados;

VIII - Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim; auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas;

IX - Executar faxinas em geral nos bens públicos; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas;

X - Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas;

XI - Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso dos prédios públicos, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente; investir quaisquer condições anormais que tenha observado,

XII - Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores.

XIII - Responder as chamadas telefônicas e anotar recados; **XIII-** Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; **XIV-** Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 24 de dezembro de 2025.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito, Assessor Especial da Administração Pública**, em 24/12/2025 às 09:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1456988** e o código verificador **815922DB**.

Referência: [Processo nº 1-3995/2025](#).

Docto ID: 1456988 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-3995/2025

Data/Hora: **24/12/2025 09:37:54**

Origem: **SEMAP (89)**

Destino: **COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO (41)**

Finalidade: ()

Despacho:

Encaminho à COGEM Contabilidade Geral do Município, para análise e manifestação quanto aos impactos orçamentários e financeiros, bem como demais providências que entender cabíveis, referentes ao Projeto de Lei que dispõe sobre a unificação do cargo de Braçal para Agente de Serviços Diversos, nos termos da legislação vigente.

Após a devida apreciação, a controladoria para prosseguimento do trâmite legal.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rozano de Brito, Assessor Especial da Administração Pública**, em 24/12/2025 às 09:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1457112** e o código verificador **0B7FFAD7**.

Referência: [Processo nº 1-3995/2025](#).

Docto ID: 1457112 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade Índice de Despesa com Pessoal nº4/CONT COGEM/2026

Assunto: Dispõe sobre alteração de legislação visando unificação de cargos conforme Lei Municipal 2435/2024.

1. Introdução, informações de base

Em analise e manifestação quanto aos índices de despesa de caráter continuado na forma da LRF, somos de parecer.

Analise e Manifestação de Despesa de Caráter Continuado, de alteracao de legislação de pessoal contratado mediante concurso publico, conforme [Justificativa 27 de 15/12/2025 \(ID 1444240\)](#), e demais documentos anexos

Em face aos documentos anexos ao Processo [1-3995/2025](#), somos pela exigência legal e observância aos limites da LRF.

Em face ao que se solicita à analise do processo, nos manifestamos dos termos e fundamentos dos limites da LRF e ainda os preceitos legais

2. Instrumentos e base legal

Tendo em vista os documentos conforme Memorandos citado acima, que trata da execução de despesas continuadas de analise de índices decorrentes de contratação de pessoal, nos termos do artigo 16 e 17 da LRF, não identificamos neste pedido e ainda nos demais, os quais apresentamos parecer, os atos declaratórios e fundamentos tipificados, quais sejam a atender as seguintes regras:

- a) REGRA 1: Caso exista a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, há a demonstração das premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para tanto? (LRF, art. 16, I)
- b) REGRA 2: Existe declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO? (LRF, art. 16, §2º)
- c) REGRA 3: A despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que está abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício? (LRF, art. 16, II)
- d) REGRA 4: A despesa é compatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nos instrumentos de planejamento e não infringe qualquer de suas disposições? (LRF, art. 16, §1º, I)
- e) REGRA 5: Os atos que criaram ou aumentaram as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foram instruídos com a demonstração da origem dos recursos para seu custeio? (LRF, art. 17, §1º)
- f) REGRA 6: O ato está acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetou as metas de resultados fiscais no Anexos de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa? (LRF, art. 17, §2º)

Porquanto apresentamos anexo de despesa com pessoal em que pese em 31/08/2025 em que encontra-se em 51,14%, ou seja acima do limite de alerta(48,60%) e abaixo do limite prudencial(51,30%) e abaixo limite máximo(54,00%) de despesa com pessoal conforme [RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 \(ID 1353876\)](#), constante no anexo I da LRF em face as despesas conforme ultimo [Parecer CONTABILIDADE 3 de 14/01/2026 \(ID 1469870\)](#), ainda que desprezamos os referidos calculos me face de que versa sobre a criação dos mesmos cargos que estão sendo objeto de convocação, e passamos a verificar

os indices conforme cálculos do RGF do 2º Quadrimestre de 2025, seja no indice de despesa e na Receita Corrente Líquida.

3. Base e análise de cálculo e impactos

Não impacto

4. Manifestação

Assim o parecer técnico com fundamento às informações produzidas tecnicamente, à necessidade e exigência legal, em que pese o índice de aumento de despesa enunciado, por se tratar de despesa que se estende a outros exercícios possui impactos relevantes às contas públicas e ao equilíbrio fiscal da municipalidade.

Por fim, tendo em vista as prerrogativas legais nos termos da LRF, ainda que compete a este departamento apenas a análise dos dados com a arrecadação e limites legais imputados, quando estes estiverem acima do limite de alerta 48,60% e acima do limite prudencial de 51,30%. ressalta-se que o presente processo não possui impacto, uma vez que não há previsão de aumento de vagas em cargos, bem como despesas decorrentes de gratificação

5. Conclusão

E assim, em face ao que encontra-se transcrito, **somos pela ADMISSIBILIDADE e continuidade do presente projeto de Lei.**

Apos encaminhe-se ao Controle Interno para análise e manifestação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de janeiro de 2026.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Contador Geral do Município

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Município**, em 14/01/2026 às 18:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1469894** e o código verificador **40183E4F**.

Referência: [Processo nº 1-3995/2025](#).

Docto ID: 1469894 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-3995/2025

Data/Hora: **14/01/2026 18:55:50**

Origem: **COGEM-CONTABILIDADE GERAL DO MUNICIPIO (41)**

Destino: **Controladoria Geral do Municipio (107)**

Finalidade: ()

Despacho:

Encaminhamos processo com parecer id [Parecer CONTABILIDADE 4 de 14/01/2026 \(ID 1469894\)](#), para analise e manifestação

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Contador Geral do Municipio**, em 14/01/2026 às 18:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1469895** e o código verificador **DF8311EA**.

Referência: [Processo nº 1-3995/2025](#).

Docto ID: 1469895 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 18/CGM/2026

Processo nº 3995/2025

Versa o presente sobre alteração de legislação visando unificação de cargos conforme Lei Municipal 2435/2024.

Nesse sentido, o Departamento de Contabilidade apresentou o índice na seguinte forma: a despesa com pessoal em que pese em 31/08/2025 em que encontra-se em 51,14%, ou seja, acima do limite de alerta(48,60%) e abaixo do limite prudencial(51,30%) e abaixo limite máximo(54,00%) de despesa com pessoal conforme [RGF / RREO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025 de 17/09/2025 \(ID 1353876\)](#), constante no anexo I da LRF.

E conforme ultimo [Parecer CONTABILIDADE 3 de 14/01/2026 \(ID 1469870\)](#), ainda que seja desprezados os referidos cálculos, em face da criação dos mesmos cargos que estão sendo objeto de convocação, e passando a verificar os índices conforme cálculos do RGF do 2º Quadrimestre de 2025, seja no índice de despesa e na Receita Corrente Liquida.

Conclui-se, que não haverá impacto, uma vez que não há previsão de aumento de vagas em cargos, bem como despesas decorrentes de gratificação.

Conforme o exposto, essa CGM, manifesta no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela admissibilidade da despesa, advertindo que seja adotada as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio da despesa com pessoal.

É o parecer, S.M.J.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste - RO, 15 de janeiro de 2025

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza, Controlador Geral do Município**, em 15/01/2026 às 09:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1470174** e o código verificador **69306F22**.

Referência: [Processo nº 1-3995/2025](#).

Docto ID: 1470174 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)
1-3995/2025

Data/Hora: **15/01/2026 09:38:53**

Origem: **Controladoria Geral do Município (107)**

Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Finalidade: ()

Despacho:

Segue com o Parecer nº 018/CGM/2026

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza, Controlador Geral do Município**, em 15/01/2026 às 09:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1470227** e o código verificador **11746D9C**.

Referência: [Processo nº 1-3995/2025](#).

Docto ID: 1470227 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N° 31/2026

AUTOS N° 3995/2025

ORIGEM: SEMAD

OBJETO: Projeto de Lei

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Veio o presente Projeto de Lei para análise jurídica, que tem por finalidade dispor sobre o Projeto de Lei que **“Altera Dispositivos da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”**, fundamenta-se precípuamente nos **princípios constitucionais da Eficiência e da Economicidade** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que devem nortear a conduta do gestor público.

A proposta legislativa em tela afigura-se como medida indispensável à modernização, racionalização e otimização da gestão de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, alinhando a estrutura de cargos às reais necessidades do serviço público.

A proposição fundamenta-se precípuamente nos **princípios constitucionais da Eficiência e da Economicidade** (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que devem nortear a conduta do gestor público.

Em conformidade com a justificativa apresentada, constante no id 1444240, a estrutura atual, estabelecida pela Lei nº 2435/2018, apresenta uma fragmentação excessiva de cargos, cujas atribuições são, na prática, análogas ou complementares.

O Projeto de Lei propõe a unificação e consolidação de cargos, para Adequação de Nomenclatura e Atribuições (Art. 1º): A alteração de "Trabalhador Braçal" para "Agente de Serviços Diversos", este com acréscimo de atribuições, representa uma adequação da norma à realidade fática da função desempenhada, conferindo maior clareza e segurança jurídica às relações funcionais.

Cumpre salientar que a presente reestruturação administrativa foi concebida com estrita observância aos direitos dos servidores públicos.

O Projeto de Lei, versa em seu texto: cláusula pétreia desta proposta, assegurando de forma inequívoca o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Garante-se, ademais, o cômputo do tempo de serviço para fins de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

progressão funcional (enquadramento nos padrões de vencimentos), respeitando-se o direito adquirido e a trajetória profissional dos servidores que serão enquadrados nos novos cargos.

Os servidores que estão na ativa nos cargos em extinção nesta lei que foram enquadrados em outros cargos do mesmo nível de escolaridade, vencimento, carga horária, terão direito a definição dos padrões de vencimentos proporcional ao tempo de serviço, em conformidade com a tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências, para fins de progressão, respeitando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

A partir da entrada em vigor desta Lei, os servidores optantes pelo regime aqui estabelecido, serão lotados nas Secretarias e/ou Órgãos vinculados à Administração Pública.

O mecanismo de opção pelo servidor, com prazo de 12 meses, confere legitimidade à transição, respeitando a autonomia do servidor, ao passo que a vedação à reversão confere estabilidade e definitividade à nova estrutura administrativa.

No ID. 1469894, consta parecer contábil pela admissibilidade e continuidade do presente Projeto de Lei.

No ID. 1470174, consta análise da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, o qual manifestou no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela admissibilidade da despesa.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescentes aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Em face do exposto, entende-se, que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas, opinando pelo prosseguimento do mesmo e seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste, em 15 de janeiro de 2026.

Juliana Vieira Kogiso Masioli
Assessora Jurídica





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	31	15/01/2026
ID:	1470607	Processo
CRC:	33182E93	Documento
Processo:	1-3995/2025	
Usuário:	Juliana Vieira Kogiso Masioli	
Criação:	15/01/2026 11:33:42	Finalização: 15/01/2026 11:34:48
MD5:	AECB35B74A05833AAC46CE1A927670C9	
SHA256:	2FD8D2BCE34542BE40B830A0C8ADF251FC217A66CF683F5F27EB8138ED5F7CEF	

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO N° 31/2026

AUTOS N° 3995/2025

ORIGEM: SEMAD

OBJETO: Projeto de Lei

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/01/2026 11:33:42
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	15/01/2026 11:33:42
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	15/01/2026 11:34:54
--	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1470607 e o CRC 33182E93.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 13/GAB/2026

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência, o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 3427 de 15 de janeiro de 2026, que, “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018 QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA INSTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para trâmite em regime normal nessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3427

DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018 QUE, INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Passa a ser denominado Agente de Serviços Diversos (nível fundamental incompleto - nível primário) o cargo de Trabalhador Braçal (nível fundamental incompleto - nível primário), previsto no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018, que “Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

Art. 2º Nas atribuições do Cargo de Agente de Serviços Diversos - Nível Fundamental Incompleto da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, “Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”, fica acrescentada novas atribuições, mantendo as já previstas, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - A formação para os cargos de Agente de Serviços Diversos é de Nível Fundamental Incompleto - Nível Primário, conforme estabelece para os cargos de Trabalhador Braçal na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, “Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

Art. 4º. Entra em extinção o cargo de Trabalhador Braçal.

Art. 5º. Com o enquadramento do cargo de Trabalhador Braçal ao cargo de Agente de Serviços Diversos, passa para 191 (cento e noventa e um) o número de vagas, de acordo com o previsto na Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, “Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

Art. 6º - Os servidores que estão na ativa no cargo em extinção de Trabalhador Braçal nesta lei que foram enquadrados no cargo Agente de Serviços Diversos, do mesmo nível de escolaridade, vencimento, carga horária, terão direito a definição dos padrões de vencimentos proporcional ao tempo de serviço, em





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

conformidade com a tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, e dá outras providências”, para fins de progressão, respeitando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 7º A partir da entrada em vigor desta Lei, os servidores optantes pelo regime aqui estabelecido, serão lotados nas Secretarias e/ou Órgãos vinculados à Administração Pública.

§1º A remoção poderá ocorrer *ex officio*, em caso de interesse público devidamente motivado, ou por meio de concurso de remoção.

§2º Serão respeitados os atuais locais de trabalho de cada servidor no momento da entrada em vigor desta Lei, com as respectivas atribuições.

§3º Os servidores que optarem pelo que trata esta Lei, terão o prazo de 12 meses para declarar a opção por escrito, após este prazo perderão o direito de opção e serão mantidos no cargo vigente.

§ 4º Fica vedada aos servidores que optarem pelo que trata esta Lei a reversão ao cargo original.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 3240/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 3427 de 15 de janeiro de 2026, que, **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018 QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto de lei tem por objeto a alteração de dispositivos da Lei Municipal de nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que, institui o novo plano de cargos, carreiras e salários geral dos servidores públicos do município da Estância turística de Ouro Preto Do Oeste-Ro, e dá outras providências.

O Projeto de Lei propõe a unificação e consolidação de cargos, para Adequação de Nomenclatura e Atribuições (Art. 1º): A alteração de "Trabalhador Braçal" para "Agente de Serviços Diversos", este com acréscimo de atribuições, representa uma adequação da norma à realidade fática da função desempenhada, conferindo maior clareza e segurança jurídica às relações funcionais.

Cumpre salientar que a presente reestruturação administrativa foi concebida com estrita observância aos direitos dos servidores públicos.

O Projeto de Lei, versa em seu texto: cláusula pétrea desta proposta, assegurando de forma inequívoca o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. Garante-se, ademais, o cômputo do tempo de serviço para fins de progressão funcional (enquadramento nos padrões de vencimentos), respeitando-se o direito adquirido e a trajetória profissional dos servidores que serão enquadrados nos novos cargos.

Os servidores que estão na ativa nos cargos em extinção nesta lei que foram enquadrados em outros cargos do mesmo nível de escolaridade, vencimento, carga horária, terão direito a definição dos padrões de vencimentos proporcional ao tempo de serviço, em conformidade com a tabela de vencimentos do Anexo II da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências, para fins de progressão, respeitando o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

A partir da entrada em vigor desta Lei, os servidores optantes pelo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

regime aqui estabelecido, serão lotados nas Secretarias e/ou Órgãos vinculados à Administração Pública.

O mecanismo de opção pelo servidor, com prazo de 12 meses, confere legitimidade à transição, respeitando a autonomia do servidor, ao passo que a vedação à reversão confere estabilidade e definitividade à nova estrutura administrativa.

Consta parecer contábil pela admissibilidade e continuidade do presente Projeto de Lei e análise da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, o qual manifestou no mesmo sentido do Departamento de Contabilidade pela admissibilidade da despesa.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3427	15/01/2026
ID: 1470635	Processo	Documento
CRC: CAD9D327		
Processo: 1-3995/2025		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 15/01/2026 11:40:39	Finalização: 15/01/2026 11:43:35	
MD5: C339394675886B2F6E68EBFBBD85BF794		
SHA256: ECE99D885C3E890ED438DE063FDA360F156AAF0E6B332808B9BAFB279E2B83D3		

Súmula/Objeto:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018 QUE, INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/01/2026 11:40:39
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	15/01/2026 11:40:39
----------------	---------------------

CIENTES

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	15/01/2026 13:01:10
-----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	15/01/2026 12:21:20
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1470635 e o CRC CAD9D327.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	3995	16/01/2026
ID: 1471148	Processo	Documento
CRC: 885ECDAD		
Processo: 1-3995/2025		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 16/01/2026 07:43:46	Finalização:	16/01/2026 07:44:19
MD5: 666EE972079A0D87FED9434C0422B1B2		
SHA256: 5FB3BA8A2CE15FAD185453AB6BE10C14A3D1E9217E48C9C0D16B4AD57158BCC1		

Súmula/Objeto:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018 QUE, INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/01/2026 07:43:46
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/01/2026 07:43:46
----------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3427	15/01/2026	1470635
---------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1471148 e o CRC 885ECDAD.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número do projeto	Data
Anexo		19/01/2026
ID:	1472764	Processo
CRC:	1766D899	Documento
Processo:	17-13/2026	 
Usuário:	JAQUELINE MARTINS DE AZEVEDO HERINGER	
Criação:	19/01/2026 08:16:35	Finalização: 19/01/2026 08:20:23
MD5:	174177D3F6BC20AE34057D84701261B8	
SHA256:	CB407CDB4596EDD60C749B43ACA78D04DFDC3EBB4F0FC5A12FB228F3BE31BEB9	

Súmula/Objeto:

**A pedido da prefeitura segue inclusão dos anexos que ficaram pendentes no processo.
segue projeto completo.**

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO

OURO PRETO DO OESTE

RQ

19/01/2026 08:16:35

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais

19/01/2026 08:16:35

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1472764 e o CRC 1766D899.

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS **NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

- I** - Executar serviços diversos que sejam determinados pelos superiores, auxiliar de recepção nos órgãos públicos de forma geral, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, preenchimento de cadastros ou fichas no atendimento ao público, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo;
- II** - Auxiliar de cozinha, executar serviços de limpeza urbana, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores; carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinados sua execução por superior;
- III** - Fazer mudanças; proceder a abertura de valas; proceder à limpeza de fossas; efetuar serviços de capina em geral.
- IV** - Coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis.
- V** - Preparar covas, túmulos e jazigos para sepultamentos, seguindo as orientações técnicas e normas de segurança, Realizar sepultamentos, exumações, transladações e reaberturas de sepulturas, conforme determinações legais e administrativas, Auxiliar familiares e autoridades durante cerimônias fúnebres, com respeito ediscrição, Realizar a limpeza, capina e conservação das áreas internas e externas do cemitério Zelar pela conservação das ferramentas, equipamentos e materiais utilizados nos serviços de sepultamento e manutenção, Efetuar pequenos reparos em túmulos e estruturas, quando necessário.
- VI** - Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários.
- VII** - Realizar a lubrificação periódica de veículos e máquinas, conforme orientação técnica e cronograma de manutenção preventiva, Abastecer veículos e máquinas com óleo, graxa e outros lubrificantes adequados, Auxiliar na troca de óleo, filtros, graxas e limpeza de peças mecânicas, Executar a lavagem e limpeza de peças, motores e componentes mecânicos, Auxiliar os mecânicos na desmontagem e montagem de partes e peças de veículos e máquinas, Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho, ferramentas e equipamentos utilizados;
- VIII** - Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim; auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas;
- IX** - Executar faxinas em geral nos bens públicos; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas;
- X** - Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas;
- XI** - Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso dos prédios públicos,



estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente; investir quaisquer condições anormais que tenha observado,

XII - Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores.

XIII - Responder as chamadas telefônicas e anotar recados; **XIII**- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; **XIV**- Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	único	21/01/2026
ID: 1475535	Processo	Documento
CRC: 7E365548		
Processo: 1-3995/2025		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 21/01/2026 08:44:01	Finalização:	21/01/2026 08:49:27
MD5: B0588D4127A6761A3F759A9BB8CDA44D		
SHA256: 2221CFC38076D75149547B993EEDAD8E848D4F74CAC845E4A5E1CCFCB85CDB3D		

Súmula/Objeto:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/01/2026 08:44:01
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	21/01/2026 08:44:01
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	21/01/2026 08:57:02
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1475535 e o CRC 7E365548.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	único	21/01/2026
ID: 1475588	Processo	Documento
CRC: 42988FEA		
Processo: 17-13/2026		
Usuário: JAQUELINE MARTINS DE AZEVEDO HERINGER		
Criação: 21/01/2026 09:08:08	Finalização:	21/01/2026 09:09:48
MD5: E4AAC29C6CA0CFD08D540D9B31487AE0		
SHA256: 250F53108DCDB2FE841310F943374804D45A26F64576829675FB3F730A6B87E4		

Súmula/Objeto:

Anexo Único.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/01/2026 09:08:08
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	21/01/2026 09:08:08
----------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1475588 e o CRC 42988FEA.